

PRE, instituído pelo Decreto nº 4.084, de 9 de março de 2006, o segmento da Rodovia SC-452 em área urbana na sede do Município de Água Doce, compreendido entre o Início da Área Urbana de Água Doce (Km=38,4, coordenadas S 26° 59' 27,92" e W 51° 33' 11,96") - Final da Área Urbana de Água Doce (Km=40,4, coordenadas S 27° 00' 32,46" e W 51° 33' 25,30"), no Município de Água Doce, com extensão aproximada de 2,0 Km.

Art. 2º O início da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao final da jurisdição estadual do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e o final da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao início da jurisdição estadual do DEINFRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Mauro Mariani

#### DECRETO Nº 2.917, de 21 de dezembro 2009

Exclui trecho da Rodovia SC-453 do Plano Rodoviário Estadual - PRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com o que consta no Processo DEIP nº 439/096,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Plano Rodoviário Estadual - PRE, instituído pelo Decreto nº 4.084, de 9 de março de 2006, o segmento da Rodovia SC-453 em área urbana na sede do Município de Arroio Trinta, compreendido entre o Início da Área Urbana de Arroio Trinta (Km=85,6, coordenadas S 26° 55' 34,42" e W 51° 19' 22,30") - Final da Área Urbana de Arroio Trinta (Km=88,0, coordenadas S 26° 55' 19,95" e W 51° 20' 18,98"), no Município de Arroio Trinta, com extensão aproximada de 2,4 Km.

Art. 2º O início da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao final da jurisdição estadual do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e o final da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao início da jurisdição estadual do DEINFRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Mauro Mariani

#### DECRETO Nº 2.918, de 21 de dezembro de 2009

Exclui trecho da Rodovia SC-421 do Plano Rodoviário Estadual - PRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado, e em conformidade com o que consta no Processo DEIP nº 12.134/090,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Plano Rodoviário Estadual - PRE, instituído pelo Decreto nº 4.084, de 9 de março de 2006, o segmento da Rodovia SC-421 em área urbana na sede do Município de Ibirama, compreendido entre o Portal de Ibirama (Início da área urbana, Km=3+350, coordenadas S 27° 03' 23,4" e W 49° 30' 53,5") - Final da Área Urbana de Ibirama (Km=6+380, coordenadas S 27° 03' 18,6" e W 49° 32' 19,8"), no Município de Ibirama, com extensão aproximada de 3,030 Km.

Art. 2º O início da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao final da jurisdição estadual do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e o final da área urbana da sede ou do distrito de um município situado em uma rodovia estadual, corresponde respectivamente ao início da jurisdição estadual do DEINFRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Mauro Mariani

#### DECRETO Nº 2.919, de 21 de dezembro de 2009

Revoga o Decreto nº 1.153, de 12 de março de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, de imóveis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71; incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.153, de 12 de março de 2009, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, de imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Mauro Mariani

#### DECRETO Nº 2.920, de 21 de dezembro de 2009

Aprova o Termo de Convênio nº 18.655/2009-4, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Palhoça, com interveniência da Superintendência de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 18.655/2009-4, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Palhoça, com interveniência da Superintendência de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Ronaldo José Benedet

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - SSP - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÊCIE: Termo de Convênio nº 18.655/2009-4. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e o Município de Palhoça com interveniência da Superintendência de Trânsito.

**OBJETO:** Estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização de trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de dezembro de 2009. **SIGNATÁRIOS:** Ronaldo José Benedet, pela Secretaria, Vanderlei Olívio Rosso, pelo DETRAN, Eliésio Rodrigues, pela PMSC, Ronério Heirdescheidt, pelo Município, Luis Carlos Duncke, pela Superintendência de Trânsito.

#### DECRETO Nº 2.921, de 21 de dezembro de 2009

Dispõe sobre Homologação de Pareceres do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE:

I - o Presidente do Sistema de Ensino Energia - Unidade Jurerê encaminha ao CEE resposta ao Ofício nº 0458, de 12 de maio de 2009, da Presidência deste Conselho, referente à autorização do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Energia - Unidade Jurerê, Município de Florianópolis, Parecer nº 278, aprovado em 11/8/2009;

II - o Conselheiro Paulo Hentz encaminha ao Presidente do CEE solicitação de elaboração de versão comentada da Resolução nº 158, de 25 de novembro de 2008, Município de Florianópolis, Parecer nº 279, aprovado em 11/8/2009;

III - a Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA encaminha ao CEE consulta acerca da validade do Exame Supletivo com data anterior à conclusão do Ensino Fundamental, Município de Florianópolis, Parecer nº 284, aprovado em 11/8/2009;

IV - o Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC encaminha ao CEE consulta sobre informações veiculadas em jornais de Lages sobre transferência de mantenedora da Fundação UNIPLAC, Município de Lages, Parecer nº 285, aprovado em 11/8/2009;

V - o Diretor-Presidente da Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda - SENSAL encaminha ao CEE solicitação de informação sobre proposta para transferência da mantenedora Fundação das Escolas Unidas do Planalto - UNIPLAC, Município de Lages, Parecer nº 286, aprovado em 11/8/2009;

VI - a Reitora do Centro Universitário de Jaraguá do Sul - UNERJ encaminha ao CEE consulta/manifestação quanto à resposta a ser encaminhada ao Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior - MEC, em atenção ao Ofício nº 4019/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUO, Município de Jaraguá do Sul, Parecer nº 287, aprovado em 11/8/2009;

VII - o Presidente da Comissão de Educação Básica, em exercício, encaminha ao Presidente do CEE pedido de elaboração de Parecer com o intuito de regulamentar o cumprimento da Resolução CNE nº 01, de 17 de junho de 2004, e do Parecer nº 421, de 09 de dezembro de 2008, Município de Florianópolis, Parecer nº 298, aprovado em 25/8/2009;

VIII - a Promotora de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça da Capital encaminha ao CEE cópia da Recomendação nº 0004/2009/10JP/CAP e requisita o encaminhamento por parte deste Conselho, à origem, documentos referentes ao atendimento da citada Recomendação, Município de Florianópolis, Parecer nº 299, aprovado em 25/8/2009;

IX - o Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI encaminha ao CEE processo de Avaliação Institucional Externa e Relatório Final da Autoavaliação Institucional, Município de Itajaí, Parecer nº 300, aprovado em 25/8/2009;

X - o Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina encaminha ao CEE pedido de esclarecimento acerca da diferenciação obrigatória, para o exercício de diferentes atividades, do curso de Bacharelado e do curso de Licenciatura em Educação Física, Município de Florianópolis, Parecer nº 304, aprovado em 25/8/2009;

XI - a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação encaminha ao CEE consulta sobre relatório referente à titulação e regime de trabalho do corpo docente

vinculado às Universidades e Centros Universitários de Santa Catarina, Brasília/DF, Parecer nº 310, aprovado em 25/8/2009;

XII - o Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE encaminha ao CEE solicitação de revisão/reconsideração do Parecer nº 168, de 28 de abril de 2009, Município de Florianópolis, Parecer nº 316, aprovado em 25/8/2009;

XIII - a Diretora Geral do Centro Educacional Universo encaminha ao CEE consulta/esclarecimento referente ao processo de reclassificação de alunos, Município de Florianópolis, Parecer nº 317, aprovado em 25/8/2009;

XIV - o Superintendente do Serviço Social da Indústria - SESI encaminha ao CEE consulta referente à oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos, modalidade de Educação a Distância, para trabalhadores em espaços disponibilizados pela indústria que fazem parte das Unidades Operativas - Polos Descentralizados, Município de Florianópolis, Parecer nº 318, aprovado em 25/8/2009;

XV - o Reitor do Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Vale do Itajaí - UNIDAVI encaminha ao CEE consulta/manifestação quanto à resposta a ser encaminhada ao Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior - MEC, no tocante ao Ofício nº 4022/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUO, Município de Rio do Sul, Parecer nº 319, aprovado em 25/8/2009;

XVI - o Presidente do Conselho Estadual de Educação encaminha à Comissão de Legislação e Normas/CEE solicitação/apreciação sobre demora no registro de diplomas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, ofertado pela Universidade do Contestado - UnC no Campus Universitário de Curitiba e Canoinhas, Município de Florianópolis, Parecer nº 320, aprovado em 25/8/2009;

XVII - o Diretor do Centro Educacional Promissor Ltda, encaminha ao CEE consulta quanto à regularidade de estudos da aluna Jamyle de Souza Silva, realizados no Colégio Definição, Município de Palhoça, Parecer nº 321, aprovado em 25/8/2009;

XVIII - Fabiana de Melo encaminha ao CEE recurso para efetivação de matrícula no Curso de Pedagogia no Centro Universitário São José, Município de São José, Parecer nº 322, aprovado em 25/8/2009;

XIX - o Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Educação Profissional - IBREP encaminha ao CEE consulta sobre cumprimento de integralização do período de estudos do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade de Educação a Distância, Município de Florianópolis, Parecer nº 323, aprovado em 25/8/2009;

XX - o Secretário de Estado da Educação encaminha ao CEE consulta sobre implantação de Proposta de Atividades Curriculares Complementares, Município de Florianópolis, Parecer nº 325, aprovado em 15/9/2009;

XXI - o Presidente do Conselho Estadual de Educação encaminha à Presidente da Comissão de Educação Básica/CEE solicitação de estudo referente à Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, Município de Florianópolis, Parecer nº 326, aprovado em 15/9/2009;

XXII - a Reitora, em exercício, da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE encaminha consulta acerca do reingresso do aluno Luiz Antônio Cruz, transferido da Escola Tupy - SOCIESBS, Município de São Bento do Sul, para o Colégio UNIVILLE, do mesmo Município, Município de Joinville, Parecer nº 335, aprovado em 15/9/2009;

XXIII - o Reitor do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE encaminha ao CEE consulta/manifestação quanto à resposta a ser encaminhada ao Coordenador Geral de Supervisão da Educação Superior - MEC, no tocante ao Ofício nº 2178/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUO, Município de Orleans, Parecer nº 336, aprovado em 15/9/2009;

XXIV - Elza Nunes Ribeiro encaminha ao CEE solicitação/revisão de procedimentos adotados na matrícula da mesma no Curso de Pedagogia da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Município de Florianópolis, Parecer nº 337, aprovado em 15/9/2009;

XXV - o Deputado Moacir Sopelsa, Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminha o CEE cópia da indicação do Projeto de Lei nº 0502.5/2009, Município de Florianópolis, Parecer nº 338, aprovado em 15/9/2009;

XXVI - o Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Correia Pinto encaminha ao CEE solicitação de Parecer técnico/jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei que concede aumento aos professores efetivos municipais, Município de Correia Pinto, Parecer nº 339, aprovado em 15/9/2009;

XXVII - a Direção do Colégio Imagem encaminha ao CEE consulta acerca de Registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia do Curso Técnico em Radiologia Radiodiagnóstico, Município de Criciúma, Parecer nº 340, aprovado em 15/9/2009;

XXVIII - o Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC encaminha ao CEE solicitação/esclarecimento quanto à equivalência do Curso de Assistente de Administração, Município de Florianópolis, Parecer nº 341, aprovado em 15/9/2009;

XXIX - o Superintendente do Serviço Social da

Indústria - SESI encaminha ao CEE solicitação de alteração de endereço físico da Unidade Operativa de Blumenau, Município de Florianópolis, Parecer nº 342, aprovado em 15/9/2009;

XXX - Luigi Battisti encaminha ao CEE denúncia contra o Centro Educacional CEJABRASIL Ltda, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Parecer nº 343, aprovado em 15/9/2009;

XXXI - o Presidente do Conselho Estadual de Educação designou através de Portaria nº 113/2008/CEE/SC, Comissão Especial para selecionar 3 (três) candidatos por categoria, dos indicados ao Prêmio Educador Elpidio Barbosa/2009, Município de Florianópolis, Parecer nº 344, aprovado em 15/9/2009;

XXXII - o Diretor da Escola da Ilha encaminha ao CEE consulta acerca da regularidade de estudos realizados pela aluna Brunna Areão da Silva Franzoni, no Curso e Colégio Definição, Município de Florianópolis, Parecer nº 350, aprovado em 29/9/2009;

XXXIII - Juliana Barbosa Scrturi encaminha ao CEE consulta acerca da validade de diploma do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, expedido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, Parecer nº 351, aprovado em 29/9/2009;

XXXIV - a Gerente de Educação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Itajaí encaminha ao CEE denúncia/comunicação sobre o não cumprimento ao prescrito no Parecer nº 240, de 23 de junho de 2009, Município de Itajaí, Parecer nº 352, aprovado em 29/9/2009;

XXXV - a Direção da Escola Waldorf Anabá encaminha ao CEE consulta acerca da possibilidade de ser mantida a aplicação da Pedagogia Waldorf referente à matrícula do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, para alunos com 6 (seis) anos completos até 31 de dezembro do ano anterior, Município de Florianópolis, Parecer nº 353, aprovado em 6/10/2009;

XXXVI - o Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC encaminha ao CEE solicitação de retificação do nome do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissionalizante em Engenharia Elétrica para Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica, do Parecer nº 238, da Resolução nº 094, aprovados em 08 de julho de 2008, e do Decreto nº 1.694, de 18 de setembro de 2008, oferecido no Campus de Joinville, Município de Florianópolis, Parecer nº 357, aprovado em 6/10/2009;

XXXVII - o Secretário de Estado da Educação encaminha ao CEE solicitação de homologação do Edital nº 01, de 16 de setembro de 2009, referente ao Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, nível de Ensino Fundamental, Município de Florianópolis, Parecer nº 369, aprovado em 27/10/2009, e

XXXVIII - autoriza a mudança de denominação da Faculdade de Tecnologia SENAC Florianópolis que passa a denominar-se SENAC Saúde e Beleza, e de sede dos Cursos: Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Podologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem, Município de Florianópolis, Parecer CEDP nº 179, aprovado em 24/8/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Paulo Roberto Bauer

**DECRETO Nº 2.922, de 21 de dezembro de 2009**

Dispõe sobre homologação de Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 57, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam autorizados, renovados e reconhecidos os cursos de Educação Superior, na forma dos seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE:

I - reconhece o Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, oferecido no Campus de Chapecó, da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO, Município de Chapecó, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 084 e no Parecer nº 375, aprovado em 27/10/2009;

II - autoriza o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Gestão Judiciária, oferecido na Academia Judicial do Poder Judiciário, Município de Florianópolis, pelo prazo de

credenciamento da instituição, com base na Resolução nº 086 e no Parecer nº 377, aprovado em 27/10/2009;

III - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, oferecido no Campus Universitário de Canoinhas, da Universidade do Contestado - UnC, Município de Caçador, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com base na Resolução nº 087 e no Parecer nº 378, aprovado em 27/10/2009;

IV - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia, oferecido no Campus de Tubarão, da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Município de Tubarão, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 088 e no Parecer nº 379, aprovado em 27/10/2009;

V - reconhece o Curso de Bacharelado em Artes Visuais, oferecido no Campus de Chapecó, da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECO, Município de Chapecó, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com base na Resolução nº 090 e no Parecer nº 410, aprovado em 10/11/2009;

VI - renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo, oferecido no Campus Itajaí, da Universidade do Vale do Itajaí, Município de Itajaí, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com base na Resolução nº 091 e no Parecer nº 411, aprovado em 10/11/2009;

VII - reconhece o Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Habilitação em Ciências Ambientais, oferecido no Campus de Lages, da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Município de Lages, pelo prazo de 3 (três) anos, com base na Resolução nº 092 e no Parecer nº 412, aprovado em 10/11/2009; e

VIII - renova o reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido no Campus de Criciúma, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Município de Criciúma, pelo prazo de 4 (quatro) anos, com base na Resolução nº 093 e no Parecer nº 413, aprovado em 10/11/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Valdir Vital Cobalchini  
Paulo Roberto Bauer

**DECRETO Nº 2.923, de 21 de dezembro de 2009**

Aprova os Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com a intervenção das respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR's, e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, com sede nos municípios que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com a intervenção das respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's, abaixo relacionadas:

I - Termo de Convênio nº 5.795/2009-9, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Lages, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, de Lages;

II - Termo de Convênio nº 6.098/2009-4, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Anita Garibaldi, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, de Lages;

III - Termo de Convênio nº 5.793/2009-2, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Campo Belo do Sul, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, de Lages;

VI - Termo de Convênio nº 5.794/2009-0, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Correia Pinto, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, de Lages;

V - Termo de Convênio nº 5.798/2009-3, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de São José do Cerrito, com a